



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/M-2018 PROCESSO Nº 010/M-2018

Termo de Colaboração que entre si celebram **MUNICÍPIO DE FARTURA** e **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FATURENSES - ASSEFAR**, por intermédio da Coordenadoria Municipal da Educação objetivando mutua cooperação para desenvolvimento da Educação do Município.

O **MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Hamilton Cesar Bortotti, portador da Cédula de Identidade RG 15.254.033 e do CPF 049.547.178-09, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FATURENSES - ASSEFAR**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.804.030/0001-04, com sede na Avenida Antonio Prioli, 393, Centro, representada pelo presidente Sr. Filipe Dognani, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.348.903-9 e do CPF nº 419.454.088-39, doravante designado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Termo, que se regerá pela Lei Municipal nº 2.121 de 16/11/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo proporcionar condições adequadas para que a **ASSOCIAÇÃO** possa atender seus associados e o Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira;
- II- Apoiar tecnicamente a Entidade na execução das atividades objeto deste Termo;
- III- Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objetivo conveniado, sempre que necessário;
- IV- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO** em decorrência deste Termo;
- V- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ASSOCIAÇÃO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 – 68

- VI- Assinalar prazo para que a **ASSOCIAÇÃO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VII- Comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades e não sanadas pela **ASSOCIAÇÃO** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- I- Executar o (s) programa (s) a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**;
- III- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- V- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassadas pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI- Apresentar, **mensalmente**, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII- Apresentar **trimestralmente** cópia de documento que comprove a matrícula e frequência de cada aluno associado;
- VIII- Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30(trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- IX- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- X- Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais), cuja despesa correrá a conta de dotações próprias do orçamento do Município para o exercício de 2018. Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas à razão de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais) ao mês.

A Entidade se compromete a aplicar o valor de R\$ 57.440,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais referente à contrapartida, totalizando R\$ 574.400,00 (Quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à Entidade, na conformidade da Lei Municipal nº 2.174 de 28 de novembro de 2017, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 10 de fevereiro 2018 à 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

- I- Prestação de contas parcial, mediante **apresentação mensal** de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade;
- II- Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;
- III- **Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias** após recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional e do Conselho Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizado pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução dos objetivos deste Termo;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

Fica eleito o foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 10 de fevereiro de 2018.

HAMILTON CESAR BOTOTTI
Prefeito Municipal

x

Filipe Dognani
Presidente

Testemunhas:

1. Luanna Alves Domingues

2. _____

NOME: Luanna Alves Domingues

NOME:

RG: 33.216.989-3

RG:

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

- I - Fornecer os recursos financeiros necessários para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e despesas necessárias;
- II - Apoiar tecnicamente a execução das atividades objeto deste Termo;
- III - Proporcionar o atendimento dos recursos humanos necessários à execução do objetivo do presente, sempre que necessário;
- IV - Não se responsabilizar pelo atendimento, qualitativo e quantitativo, dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE FARTURA;
- V - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas financeiras representadas pela ASSOCIAÇÃO.